



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

DECRETO

DECRETO Nº 6.532, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza, a título precário, o uso de bem público municipal que menciona, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 111 e 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a título precário, o uso do espaço no Parque Municipal, localizado na Rua Presidente Castelo Branco ao lado do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Prefeito José Raimundo Lobo, nesta cidade, **no dia 12 de outubro de 2021 no período das 9h00 às 17h00**, sob a responsabilidade sob a responsabilidade da empresa **UP VISION 360 MARKETING LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 38.282.099/0001-34, representada pela Srª. **CRISTIANE DE ANGELO CLÁUDIO LEITE**, portadora do RG nº XX.XX1.273-1 e do CPF/MF XXX.XXX.938-00, residente na Avenida Coronel Bertoldo, nº. 97, Sala 7, Centro, Santa Isabel – SP, para a realização de evento beneficente em comemoração do “Dia das Crianças” com a instalação de brinquedos infláveis e carrinho de hot dog.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da empresa **UP VISION 360 MARKETING LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 38.282.099/0001-34, bem como de sua representante, toda e qualquer ocorrência, seja de que natureza for, inclusive com relação ao gerenciamento e organização do evento a ser realizado, assim como danos de ordem material, pessoal e moral, sua e de terceiros, observado no decorrer do prazo da autorização, competindo à Prefeitura Municipal apenas o apoio logístico e de conservação.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Município de Santa Isabel, 01 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

DECRETO 6.533, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza, a título precário, o uso de bem público municipal que menciona, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 111 e 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizado o uso do espaço público localizado à Praça Fernando Lopes, Centro de Santa Isabel (SP), **no dia 10 de outubro de 2021** no período das 08h00 à 16h00, sob a responsabilidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrita sob o CNPJ nº. 29.744.778/0001-97, representada pela Srª. **DANIELE CRISTINA DE MEDEIROS LIMA**, portadora do RG nº XX.XXX.249-0 e do CPF/MF XXX.XXX.078-16, residente na Rua Sul, nº. 267, Casa 4, Vila Gumercindo, Santa Isabel – SP, para fins de realização de evento Unisocial beneficente com doação de cestas básicas, orientações de cidadania, cortes de cabelo, aferição de pressão arterial e orientações aos cuidados de saúde.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrita sob o CNPJ nº. 29.744.778/0001-97 e de sua representante Srª. **DANIELE CRISTINA DE MEDEIROS LIMA**, portadora do RG nº XX.XXX.249-0, residente no mesmo endereço supra, qualquer ocorrência, seja de que natureza for, inclusive os danos de ordem pessoal, material ou moral, observado no decorrer do prazo da autorização.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 01 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

DECRETO 6.534, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza, a título precário, o uso de bem público municipal que menciona, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 111 e 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o uso do espaço público localizado à Praça Fernando Lopes, Centro de Santa Isabel (SP), **no dia 09 e 10 de outubro de 2021** no período das 09h00 à 17h00, sob a responsabilidade da Srª. **KÁTIA CRISTINA MIRANDA DE PAULA BARBOSA**, inscrita sob o CPF/MF XXX.XXX.358-32, para fins de realização de evento para a adoção de cães e gatos do Canil Municipal e protetores independentes.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da Srª. **KÁTIA CRISTINA MIRANDA DE PAULA BARBOSA**, inscrita sob o CPF/MF XXX.XXX.358-32, residente no mesmo endereço supra, qualquer ocorrência, seja de que natureza for, inclusive os danos de ordem pessoal, material ou moral, observado no decorrer do prazo da autorização.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 04 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

PORTARIA

PORTARIA Nº 20.714 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre homologação do resultado final do Processo de Remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Remoção da Professora da Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a remoção da seguinte docente relacionada abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

ADRIANA MARIA DE MATOS LIMA – RG. nº XX.XXX.209-0 da EMEI JARDIM MONTE SERRAT PARA EMEI VILA GUMERCINDO;

Art. 2º. Entrará em exercício no 1º dia letivo de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 04 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



PORTARIA Nº 20.715 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Rescinde o contrato de trabalho da servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **VERA LUCIA CAMPOS CAMARGO**, portadora do RG nº. XX.XXX.436-0 e CPF nº. XXX.XXX.088-56, admitida em 07/10/2019, no emprego temporário especial de **ASSISTENTE SOCIAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 04 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.968/2021.

PROCESSO SANCIONATÓRIO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020- REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DETENTORA/CONTRATADA: **MUTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, Maringá/PR, CEP 87.083-085.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório deflagrado em face da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento na Cláusula 32ª (trigésima segunda) da Ata de Registro de Preços nº 015/2021, Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei nº 10.406/2002 e do Decreto Municipal nº 5814/2018.

Adoto o bem elaborado relatório apresentado pela zelosa Assessora Jurídica às fls. 97/99.

Autos devidamente instruídos, restando desnecessária a produção de novas provas e/ou diligências complementares.

Passo a decisão.

I. DOS FATOS E DO MÉRITO





Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

A empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora do item 49 (ou *tratado*) do Pregão Eletrônico nº 032/2020, sendo a homologação do certame publicada na edição nº 1031, de 03 de março de 2021 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços em 09/03/2021, procedeu à lavratura do Termo em 10/03/2021, conforme extrato veiculado na edição nº 1061, de 06/04/2021 do DOEM.

Pois bem, ainda na vigência do instrumento assinado (10/03/2021 à 10/03/2022), o Município de Santa Isabel através desta Secretaria, nos termos das Cláusulas 2ª, 5ª e 6ª do Instrumento Obrigacional, emitiu o Pedido de Compras nº 1.059, de 05/07/2021 (Nota de Empenho nº 2966, de 08/07/2021), regularmente recebido pela empresa em 16/07/2021 via contato telefônico com a Sra. Marcia Tenedini, conforme atestado à fl. 38 do processo sancionatório.

Consta da ARP o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

"Cláusula 6ª. A autorização de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade do produto a ser fornecida pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato de fornecimento;

b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) o prazo máximo para início das entregas dos deverá ser em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após assinatura da Ata de Registros, e as entregas deverão ser conforme solicitação da Secretaria requisitante, mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

C.1) as entregas dos produtos, deverão ser realizadas, mediante o cronograma fornecido pela secretaria requisitante, visto que os produtos deveram ser entregues conforme pré- estabelecido nas especificações exigidas (Termo de Referência).

Ocorre que houve atraso dos itens, conforme tabela abaixo:

PEDIDO DE COMPRAS Nº 1059/2021- EMPENHO N º 2966/2021



Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	OBSERVAÇÃO
01	SERINGA DESCARTAVEL (...)	600 UND.	ENTREGUE EM 26/08/2021, COM 19 DIAS DE ATRASO
02	ATADURA EM CREPE 10 CM	400 PCT.	ENTREGUE EM 13/08/2021, ENTRETANTO, COM MARCA DIFERENTE E QUALIDADE INFERIOR. AINDA COM 10 DIAS DE ATRASO
03	ATADURA EM CREPE 20 CM	300 PCT.	NÃO ENTREGUE

Após o ocorrido e verificado inferioridade do produto o Almojarifado Central notificou a mesma no dia 18/08/2021, dispondo prazo de entrega para mais 02 (dois) dias úteis

a contar do recebimento e logo após ser notificada, a empresa informou que estaria retirando a atadura errada entregando as corretas, bem como entregando as pendências, conforme fl. 19 do processo sancionatório.

Ultrapassado o prazo já previamente prorrogado, a Detentora manteve-se inerte em suas obrigações não realizando a troca do produto, tampouco efetuando a entrega dos itens pendentes, deixando de apresentar justificativas plausíveis junto à esta Administração, em total desobediência ao pactuado, afrontando sobremaneira os ditames que regem os contratos administrativos.

Tão somente no dia 25/08/2021, a empresa protocolou o pedido de troca de marca e reequilíbrio de preço através do protocolo nº 2901/2021, o qual foi negado por esta Secretária Municipal de Saúde no dia 31/08/2021 em resposta que foi encaminhada por e-mail no dia 01/09/2021 e confirmada pela Detentora no dia 02/09/2021 conforme fls. 86 e 87.

No mesmo dia, via e-mail, a empresa encaminhou a resposta para o ofício supracitado, mencionando a pandemia de COVID-19 como justificativa para falta dos produtos solicitados, sendo assim seria necessário a troca de marca, porém diante da negativa **a mesma solicitou a desistência do fornecimento dos itens e o cancelamento do pedido.**

A Administração, frente a irregularidades constatadas e em resguardo ao interesse público, procedeu à correta notificação prévia da empresa contratada, através dos ofícios devidamente protocolados, requerendo, nos termos legais e contratuais, a apresentação de justificativas para as irregularidades apontadas na execução do contrato.



Chamada aos autos através do Ofício 039/2021 da DLC – Diretoria de Licitações e Contratos, no dia 03/09/2021, o qual teve sua confirmação de leitura no mesmo dia conforme fls. 44 e 45, decorrido 06 (seis) dias, contratada protocolou novamente o mesmo pedido de troca de marca e reequilíbrio de preços no dia 09/09/2021 através do protocolo nº 3.133/2021, alegando mais uma vez a falta do produto devido à pandemia causada pelo COVID- 19.

Conforme demonstrado fartamente nos presentes autos, a Detentora descumpriu os prazos estabelecidos no Edital, no ARP e na posterior Autorização de Fornecimento, se furtando, ao longo de 02 meses, à regular apresentação de justificativas plausíveis para o atraso verificado, o que, considerando o valor do contrato bem como natureza dos bens (equipamentos de saúde), causaram inegáveis prejuízos a esta Administração, e acabaram, com razão, justificando a concomitante **DEFLAGRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CUMULADO COM SANCIONAMENTO.**

Reitera-se que da instrução documental encartada aos autos, em especial pelos documentos juntados pela própria acusada, verifica-se claramente (fls. 57/63) que somente na 2ª (segunda) quinzena de agosto de 2021, a mesma tomou as providências necessárias e solicitou a troca de marca, o que não se pode conceber, haja vista a péssima qualidade do produto ofertado para substituição do item 49, por exemplo.

TAL CONDUTA, GEROU INEGÁVEIS TRANSTORNOS AO MUNICÍPIO, que se viu impossibilitado de prestar os serviços públicos essenciais à saúde pública, o que não pode ser tolerado, tampouco encarado como mero descumprimento passível de advertência, neste ponto trago à lume a orientação defendida por Ronny Charles Lopes de Torres¹:

"A advertência se apresenta como punição mais leve. Deve ser dirigida proporcionalmente, aos acontecimentos contratuais de menor importância, que se apresentarem isoladamente.
[...]

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10ªed., 2019, p.875.

Ademais, **a lei não estabeleceu a advertência como um precedente necessário à aplicação das demais sanções** ou estabeleceu que o cometimento sequenciado de faltas puníveis com advertência geraria alguma outra sanção” (grifamos)

Consigno ainda, a bem lançada manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 97/99) afastando cabalmente a tese defensiva de força maior, **comunicação interna esta que acolho pelos seus próprios fundamentos**, cito:

As empresas participantes de certames licitatórios tomam conhecimento das regras editalícias vinculativas antes da efetivação de sua participação, e sabem das conseqüências de não cumprir as regras por elas assumidas.

No caso em comento, houve a efetivação da participação, bem como as regras por ela assumidas quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, em suma, tendo a plena ciência que **Administração Pública poderia a qualquer momento, dentro da vigência do instrumento solicitar os objetos por ela adjudicados, fato este ocorrido e não cumprido, alegando em síntese a atual situação do País quanto à pandemia do Coronavírus.**

Houve a notificação a empresa por meio do Ofício nº 39/2021-DLC, solicitando que a empresa cumprisse com as obrigações assumidas (fls. 39-43) ao qual foi devidamente recebido pela detentora (fl. 45), ocorre que, no teor do Ofício já mencionava que o descumprimento da obrigação ocasionar nas sanções cabíveis, fato este que até o momento não ocorreu.

Houve também pedidos de troca de marca e reequilíbrio econômico financeiro, aos quais foram devidamente indeferidos por não apresentar o fato concreto a feitura do mesmo (fls. 73-80).

Haja vista as considerações acima, **a empresa ao participar da Licitação já sabia da situação do País e mesmo assim participou do Certame, portando a alegação da situação pandêmica não pode ser alvo de consideração de reequilíbrio econômico financeiro bem como de troca de marca, ainda nesta lidima a mesma alega que não há no mercado e em estoque o produto solicitado, se não há o produto a ser comprado não há o que se falar em equacionamento de preço a um produto inexistente.**

Quanto à aplicação das penalidades cabíveis, o presente caso, conforme as informações entranhadas nos autos cabem as seguintes sanções:

- I. Aplicação de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, limitados a 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do inciso I do art. 79 do DM nº 5.814/18;

II. Multa de até 10% (dez por cento) da adjudicação total da licitação, pela entrega do produto que não corresponde com as especificações editalícias, nos termos do inciso V do DM nº 5.814/18.

Caso o atraso da entrega ultrapassar trinta dias, poderá ainda ser objeto de dissolução contratual (§7º do art. 79 do DM. 5.814/18), com a aplicação de multa indenizatória de mais dez por cento sobre o valor do instrumento pactuado, as sanções podem ser cumulativas conforme previsão legal.

Ainda nesta lidima, se for caracterizado o prejuízo a administração pela não entrega dos insumos **poderá ser produzida a suspensão da empresa em participar de certames e assinar instrumentos vinculativos com esta administração, bem como ser considerada inidônea nos termos do art. 82 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.814/18.**

Por fim, como é de conhecimento da DETENTORA todas as notificações emitidas por esta Administração foram devidamente motivadas, não pairam nenhuma irregularidade na condução do processo administrativo, observaram-se com rigor todas as fases, que se desenvolveram nessa ordem: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa prévia e análise por parte dos órgãos competentes.

II. DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA DAS PENAS

O descumprimento substancial no prazo de entrega dos produtos contratados sem justificativa plausível, consubstanciando o objeto de inegável interesse à saúde pública local, concomitante com a desídia da empresa na apresentação de razões plausíveis junto à Municipalidade, **TENDO EM VISTA QUE EMPRESA PARTICIPOU DO CERTAME SABENDO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, INCLUSIVE QUANTO A PANDEMIA QUE ASSOLO O MUNDO, em nítida afronta às previsões legais e aos princípios da boa-fé e cooperação contratual enseja a **RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ARP** (art. 36, inc. I c/c art. 79, §7º, ambos do Decreto nº 5.814/2018; arts. 79, inc. I c/c arts. 78, inc. I da Lei 8.666/1993 e Cláusulas 36ª (trigésima sexta) alíneas "a" e "b" e 37ª (trigésima sétima) da ARP nº 015/2021) e aplicação das sanções contratuais e legais estabelecidas, porquanto se caracteriza o descumprimento contratual por parte da contratada, e, configurado o descumprimento do contrato, é lícita a fixação de multa e impedimento de contratar com esta Administração e**



desfavor do contratado faltoso, consoante o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato (art. 87, incisos II e III da Lei n. 8.666/93).

Lei Federal Nº 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Decreto Municipal nº 5814/2018:

Art. 74. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;*

d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.*

II - *previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:*

a) *impedimento de licitar;*

b) *impedimento de contratar*

[...]

Art. 79. *O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observado, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

[...]

VI - **multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;**

[...]



Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

§ 5º. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 6º. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 7º. **O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos**, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Art. 80. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

[...]

Art. 88. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, alíneas a e b, do art.74 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

[...]

II - **por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos**, nos casos de:

a) **atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;**

Quanto à dosimetria da pena, entendo que **a gravidade dos fatos descritos na instrução processual comprovados pelos documentos neles encartados, acrescido dos esclarecimentos e justificativas não plausíveis para o substancial atraso na entrega de bem essencial ao atendimento da população isabelense**, autorizam



em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, a aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar nos seguintes moldes:

A - **MULTA INDENIZATÓRIA DE R\$ 314,60** (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE À 10% DO VALOR CONTRATUAL; e

B - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Destaco ainda, acerca da razoabilidade e proporcionalidade das sanções impostas que:

1. A pena de impedimento (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP² e art. 89 do Decreto nº 5814/2018, não afetará a empresa em outras licitações e/ou contratos firmados com o demais Municípios Paulistas.

III. DA COMPETÊNCIA

Decreto Municipal Nº 5814/2018.

“SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 75. **Compete ao Secretário requisitante**, ou em caso de pluralidade de Secretarias, ao Secretário de Governo e Administração, aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

² SÚMULA Nº 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, **nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.** (Grifamos)

b) **multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;**

c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 86 ao 88 deste Decreto;*

d) **impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo nº 75 e 79 do Decreto Municipal nº 5814/2018 e artigo nº 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem nada mais a considerar, CONHEÇO da defesa apresentada pela detentora para no final lhe **NEGAR** o **PROVIMENTO** e

DECIDO:

Pela **RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL** da ARP nº 015/2021 (EMPENHO Nº 2966/2021) celebrada com a infratora MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pela aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA** de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor total do contrato, esta conforme cálculo constante do ANEXO ÚNICO;

Considerando a gravidade da conduta praticada pela infratora, conforme amplamente fundamentado na presente manifestação, o que influencia na dosimetria da pena a ser imposta, considerando que da conduta ora analisada houve necessidade de rescisão unilateral da ARP, medida drástica e de inegáveis prejuízos a este Erário com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade **FICA A INFRATORA, IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 88 do Decreto nº 5814/2018, sendo seus efeitos restritos a este Município nos termos da Sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 89 do Decreto Municipal nº 5.814/2018.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

A Detentora poderá optar pelo pagamento amigável da multa imposta, devendo ser quitada seu valor no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da intimação desta decisão** (Cláusulas 32ª e 34ª da ARP nº 015/2020 c/c arts. 81 e 99 do Decreto Municipal nº 5.814/2018). O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito/transferência em conta corrente de titularidade desta Municipalidade abaixo descrita, cabendo ao penalizado o encaminhamento de comprovante do depósito no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de sua efetivação por email: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, ou protocolado presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 1199

CONTA CORRENTE Nº: 00600033-2

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Ou

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2578-X

CONTA CORRENTE Nº: 5070-9

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Ressalvado o pagamento espontâneo nos termos *supra*, remeto, desde já, **cópia da presente decisão Diretoria de Tesouraria do Município**, para que nos termos dos arts. 86, §3º da Lei de Licitações; art. 81, inc. do Decreto Municipal nº 5.814/2018, providencie a retenção de eventuais créditos em nome da ora apenada.

Nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1990, **fica aberto o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, estes contados da publicação desta decisão no meio legal** (Diário Oficial Eletrônico do Município).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

Remetem-se os autos a Diretoria de Licitações e Contratos, COM URGÊNCIA, para:

- i) Proceder a regular lavratura do Termo de Rescisão/Cancelamento Unilateral da ARP nº 015/2021;
- ii) Publicação desta decisão no Diário Oficial Do Município, nos termos do artigo 95 do Decreto Municipal Nº 5814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993; e,

Com o trânsito em julgado da presente decisão, providencie a nobre DLC o registro das penalidades no cadastro de fornecedores do Município e nos sistemas informatizados do TCESP e Tribunal de Contas da União, nos moldes legais.

O(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas na Av. República, 530 - Cep: 07500-000 - Santa Isabel/SP – Diretoria de Licitações e Contratos – 4º andar, *email*: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Município de Santa Isabel/SP, 22 de setembro de 2021.

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE MULTA

1. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL:

"EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 5814/2018 – ANEXO "X" deste Edital.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5814/2018

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 72. *A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atas de registros ou contratos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.*

Art. 73. *Para os fins deste Decreto, considera-se:*

I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substitui;

II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;



Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. *A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;

b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

[...]

Art. 79. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

[...]

VI - multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

[...]

Art. 88. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública prevista no inciso II, alíneas a e b, do art. 74 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

[...]

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato

2. DO VALOR TOTAL DA ARP Nº 015/2021 E DO PEDIDO Nº 2966/2021:

Valor total: R\$ 314,60 (trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).

3. DO CÁLCULO

Será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato.

10% x R\$ 3.146,00 (três mil cento e quarenta e seis reais) = **R\$ 314,60 (trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

VALOR TOTAL DA MULTA: **R\$ 314,60 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Município de Santa Isabel/SP, 22 de setembro de 2021

**ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.894/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROTEADOR PARA INSTALAÇÃO DE REDE WI-FI EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, com o item 01- R\$ 522,81 (quinhentos e vinte dois reais e oitenta e um centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 01 de Outubro de 2021.

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL E A EMPRESA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, situado na Av. República, 530 - centro, Santa Isabel-SP, Cep: 07500-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado, nos termos do Capítulo X do Decreto Municipal nº 5.814/2018, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **CANCELAR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços nº 15, de 10 de março de 2021, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, sito a Avenida Pintassilgo, 462,, Parque das Laranjeiras, Maringá/ PR, CEP: 87.083-085, e-mail: pregao@multihosp.com.br, telefone: (44) 3346-4605, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentos contidos no processos administrativos nº 2.968/2021 que originou a penalização da empresa ora tratada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.814/2018 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o cancelamento DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência da inexecução e irregularidades por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O cancelamento do CONTRATO ORIGINAL dar-se-á por ato unilateral, conforme disposições do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, dos artigos 36, inciso I e 79, §7º, ambos do Decreto Municipal nº. 5.814/2018, item 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020 e cláusula 33ª da Ata de Registro de Preços nº 15/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam dissolvidos os **direitos e obrigações** oriundos do CONTRATO ORIGINAL, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Ressalva-se o poder-dever do MUNICÍPIO de aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual, cujo procedimento está sendo objeto de processo de sancionamento em autos apartados, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, a consequente retenção de pagamentos ou garantia e eventuais providências judiciais para a satisfação dos débitos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1. Este termo passa a vigorar a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, surtindo todos os efeitos legais imediatos entre as partes e perante terceiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cancelamento Unilateral é assinado pelo representante do MUNICÍPIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Santa Isabel, 05 de outubro de 2021.

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2, do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

No quarto dia do mês de Outubro de 2021, às 9:00h na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat, seguindo todos os protocolos de saúde previstos nos Decretos Federal, Estadual e Municipal, com disposição de álcool em gel, utilização de máscaras e distanciamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Presidente Sra Jhenifer de Souza Fortunato representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra Solange Barbosa Ferreira representando a Secretaria Municipal de Educação, Sr João Henrique da Silva Vasques representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr Benedito Aparecido Lima representando a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Sra Juliana Ramos de Sousa representando a OAB/SP 164ª Subseção de Santa Isabel, Sra Tairine Camila Fernandes representando a Associação Afro Brasileira, Sr Sidnei Gonçalo de Freitas representando o Núcleo Filantrópico Palácio da Fraternidade e os convidados Sr Carlos Gomes Eugênio, Sra Camila Aparecida Campos representando o Conselho Tutelar, Sra Talita de Souza Fernandes e Sr Carlos Alberto Lopes representando o Órgão Gestor de apoio. A reunião foi conduzida pela Presidente Sra Jhenifer que deu início cumprimentando a todos e ressaltando que esta reunião ordinária teria três pautas específicas a serem abordadas que seria: deliberação da Resolução nº 07/2021 que dispõe sobre a instituição do responsável por gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; apreciação e deliberação dos documentos para concessão do registro da Entidade Núcleo Filantrópico Palácio da Fraternidade no CMDCA; parecer sobre situação da ACALEDEE. Dando seguimento a Secretária Executiva Sra Talita Fernandes faz a leitura da Resolução nº 07/2021 a ser deliberada. Com a palavra o Sr Carlos Lopes cumprimenta a todos e expõe que na lei 2.043/1998 está previsto que o Fundo Municipal seja gerido por um representante do conselho juntamente com o Órgão Gestor. Esclarece que, segundo o Regimento Interno e as leis de criação, o colegiado é responsável por gerir os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, visto que, todos os programas/projetos serão apreciados e deliberados pelo Conselho, tendo em vista o apoio do Órgão Gestor. Ressalta que nunca houve movimentação no Fundo Municipal, e para receber os recursos é necessária a regularização da conta com o CNPJ, esclarece ainda que, a Resolução nº 07/2021 oferece condições da movimentação do fundo e de imediato como indicação do Órgão de apoio, é sugerida a Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

Sra Jhenifer como responsável pela gerência do Fundo Municipal. Havendo abertura para discussão e deliberação a primeira pauta, sem alternâncias, sendo aprovada em unanimidade. Ato contínuo a Presidente Sra Jhenifer aborda sobre a apreciação dos documentos do Núcleo Filantrópico para emissão do certificado no CMDCA, frisa que as documentações exigidas através da resolução nº 02/2010 foram listadas e checadas e reforça que a Entidade é regularizada. Com a palavra o Sr Carlos Lopes esclarece que as Entidades que atuam com Crianças e Adolescentes no Município é preciso apresentar o Registro do CMDCA, podendo ser fiscalizada e apontada por suas devidas irregularidades. Deixando os documentos á disposição e havendo abertura para discussão. Sra Solange questiona qual o projeto a ser ofertado as crianças e adolescentes. A Presidente Sra Jhenifer ressalta que se trata de uma associação que presta serviços a diversos públicos, inclusive as crianças e adolescentes, por esse motivo foi solicitado o registro no CMDCA, dentre as documentações foi apresentado o projeto Mãos na Terra, sendo disponibilizado para apreciação do colegiado. A Sra. Solange realiza a leitura do mesmo e opina por deixar para ser deliberada na próxima reunião para uma melhor verificação. Com a palavra o Sr Sidnei Gonçalo apresenta o trabalho ofertado pela entidade, expressa que o projeto 'Mãos na terra' é um projeto desenvolvido para resgatar valores culturais, despertar sensibilidade o respeito e a conscientização ambiental, declara que a instituição não visa fins lucrativos e que a maior finalidade é registrar a entidade no conselho para desenvolver seus projetos dentro das regularidades exigidas pelo Município. Com a palavra a Sra Jhenifer reforça que a deliberação é para o registro da entidade, e não do projeto, conforme a resolução nº02/2010 que dispõe sobre os critérios para Registro de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Isabel, houve abertura para deliberação da segunda pauta, sendo aprovado por maioria, sendo quatro conselheiros á favor e três contra. Ato contínuo a Presidente Sra Jhenifer aborda sobre a solicitação da Associação ACALEDEE para concessão do registro no CMDCA, e reforça que pelas exigências do Presidente da instituição em ter prazos para um retorno do colegiado, foram apreciados os documentos extraordinariamente através do grupo do Whatsapp dos conselheiros. Ressalta que é de conhecimento do colegiado e do Poder Público, que a Associação possui dívida ativa no Município, sendo assim, entende-se pelo colegiado que para a renovação do certificado pelo CMDCA, a Associação deve regularizar suas pendências e apresentar o projeto a ser inscrito de acordo com a Resolução n º02/2010. Com a palavra o Sr Carlos Lopes ressalta que a ACALEDEE já prestou serviços para a Prefeitura em várias áreas, e que o Tribunal de contas apontou o não cumprimento do pactuado no objeto do termo/contrato com o Município, assim como o Controle Interno Municipal apontou dívida ativa. Dada a palavra



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Santa Isabel, 06 de outubro de 2021 – Edição 1200

o Sr João Vasques reforça que com a dívida ativa, a entidade não consegue emitir a certidão negativa de débitos Municipais, um dos documentos exigido na resolução nº 02/2010 para o registro. Ato contínuo a Sra Jhenifer faz a leitura do Ofício nº 28/2021 encaminhado ao Presidente da ACALEDEE informando a não concessão do registro para conhecimento do colegiado. Excepcionalmente a Presidente Sra Jhenifer trata sobre a ausência de um representante da Secretaria de Saúde nas reuniões no CMDCA, frisa que é de grande relevância a participação de todos do Poder Público, primordialmente a Secretaria de Saúde, uma vez que é uma das áreas que mais afeta as crianças e os adolescentes. Com a palavra o Sr João Vasques sugere o encaminhamento de um Ofício via CMDCA para acentuar os representantes da Secretaria para o comparecimento nas reuniões devidas. Ato contínuo a Presidente Sra Jhenifer agradece a participação de todos e dá por finalizada a reunião. Não havendo mais assunto a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG.50.990.929-2, secretária designada para esta reunião lavrei a presente ATA.

DÍVIDA ATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - PRAZO DE 15 DIAS.

Fica notificada a contribuinte **PATRICIA HELENA DOS SANTOS SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.929.847/0001-41, que os valores referentes à penalização aplicada pelo Processo Administrativo nº 2693/2021 - (AIP - Auto de Imposição de Penalidade nº 0297/2021), foram inscritos em Dívida Ativa.

O representante legal da Notificada deve comparecer no Setor de Dívida Ativa/Execução Fiscal para regularização dos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Os interessados poderão tomar vistas dos processos nas dependências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Coordenadoria de Dívida Ativa/ Execução Fiscal), localizada na Avenida da República nº 530, 3º Andar - Centro - Santa Isabel/SP.

O não recolhimento do valor no prazo acima mencionado implicará no prosseguimento da cobrança em ação executiva, conforme artigos 369 a 379, todos do Código Tributário Municipal.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

